

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.382 - DE 24 DE JULHO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CASA ABRIGO PARA MULHERES E FAMÍLIAS AMEAÇADAS OU VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ESPECIALMENTE DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo criará, no prazo máximo de 10 (dez) meses, pelo menos 1 (uma) Casa Abrigo para Mulheres e Famílias, vítimas de violência, especialmente doméstica.

**Art. 2º** - A Casa Abrigo em questão objetiva acolher temporariamente as mulheres e famílias, vítimas de violência doméstica onde esteja em risco sua integridade física ou psíquica, orientando-as no que se refere à colocação profissional, situação jurídica e utilização das redes municipais escolares e de saúde, das creches e outros recursos sociais.

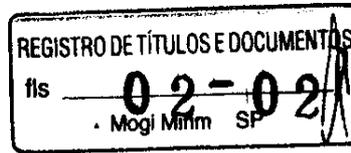
**Parágrafo Único** - A Casa Abrigo poderá acolher, também, as mulheres e famílias vítimas de outras formas de violência que não a doméstica.

**Art. 3º** - O Executivo fica autorizado a ajustar-se ou conveniar-se com órgãos públicos de outras esferas governamentais, notadamente a Delegacia da Mulher no Município, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do novo serviço.

**Art. 4º** - A Casa Abrigo para Mulheres e Famílias contará com corpo técnico-administrativo composto necessariamente de: 1 (uma) psicóloga, 1 (uma) advogada, 1 (uma) assistente social, 1 (uma) médica Clínica Geral, 1 (uma) monitora de Educação Infantil, 1 (uma) administradora e 1 (uma) auxiliar de administração.

**Art. 5º** - As funcionárias e técnicas da Casa Abrigo serão disponibilizadas pela Prefeitura ou contratadas através de concurso público, com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Condição Feminina, Lei Municipal nº 2.359/92.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Para implementar a presente Lei o Executivo local, após as formalidades de praxe, poderá solicitar a disponibilização de funcionárias públicas de outras esferas de Poder.

Art. 6º - A Casa Abrigo será criada junto ao Departamento de Promoção Social e será devidamente instalada pelo mesmo.

§ 1º - A Casa Abrigo contará com toda infra estrutura material.

§ 2º - O imóvel destinado às instalações da Casa Abrigo será adquirido, construído ou posto à disposição no prazo que possibilite cumprir o estabelecido no artigo 1º da presente Lei.

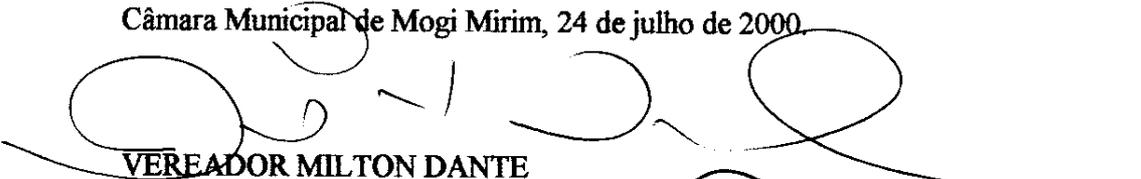
Art. 7º - A localização da Casa Abrigo será mantida em permanente sigilo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de julho de 2000.

  
VEREADOR MILTON DANTE  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI  
Diretor-Geral

